



MUNICÍPIO DE SINES
Câmara Municipal
Secção Administrativa do Urbanismo

Para
KIMAXTRA-PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO,
UNIPESSOAL, LDA
RUA CASTILHO, 14,5º

1250-069 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Of.º 425/1/4

04 488 23
DATA
19/04/04

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – Proc. 46/DUR/4 – AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL NO LOTE E7 DO LOTEAMENTO DA ZONA 10 - SINES

Pelo presente e em cumprimento do despacho de 15.04.04, informamos Vs. Ex.ª, do teor do parecer técnico emitido sobre o assunto em epígrafe:

Parecer técnico

“ O presente parecer é relativo ao pedido de autorização de localização de uma unidade industrial de fabricação/produção de cimento a partir do clínquer.

O requerente pretende instalar a unidade no lote E7 do Loteamento da Zona 10 da ZILS da PGS (Alvará de Loteamento nº 2/2004) sendo esta, de acordo com os dados fornecidos, do tipo 2. Para este lote, o loteamento preconiza o uso industrial.

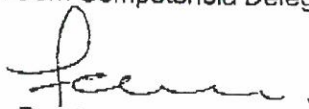
Para efeitos de aplicação do D.R. nº 8/2003 de 11 de Abril, considera-se como zona industrial, o espaço cuja localização é consagrada à indústria através de planos de urbanização ou planos de pormenor com utilização prevista para aquela actividade, de alvarás de loteamento com fins industriais e de parques industriais. Desta definição observa-se que o requerente pretende instalar a unidade numa zona industrial abrangida por alvará de loteamento.

De acordo com o nº 5 do artigo 4º do referido diploma legal, os estabelecimentos a instalar em ALE e os estabelecimentos dos tipos 2 e 3 a instalar em zonas industriais não necessitam de autorização de localização.

Face ao exposto somos de parecer que não há lugar à autorização de localização nos termos do nº 5 do artº 4 do D.R. nº 8/2003 de 11 de Abril.”

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora Com Competência Delegada


Marisa Rodrigues dos Santos